



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 8/2021, de 10/11/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 389ª Sessão Ordinária, de 10 de novembro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade de Enfermagem, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A- 10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Enfermagem visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Enfermagem é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências da Saúde e de Doutor em Ciências da Saúde respectivamente, na Área de Concentração Cuidado e Inovação Tecnológica em Saúde e Enfermagem, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Administrativa Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Enfermagem serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem. Opcionalmente, a critério da Congregação da Faculdade de Enfermagem, o Coordenador de Pós- Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG formada pelo Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem, um Coordenador Associado e por três docentes titulares vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e dois representantes dos discentes de Pós-Graduação, sendo um titular e um suplente.

§3º - A forma de escolha dos seus membros deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CPG-FEnf nº 01/2021.

§4º - O mandato dos membros docentes titulares e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§5º - A Congregação da Faculdade de Enfermagem que mantém o programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

- I. - submeter à Congregação o Regulamento e as Instruções Normativas do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem;
- II. - promover a avaliação das disciplinas de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem;
- III. - garantir o bom andamento das atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem;



IV. - reunir dados relativos à produção do Programa, analisar e preparar relatórios anuais para a CAPES, ou demais instâncias internas ou externas à Unicamp

V. - definir critérios para distribuição de bolsas Institucionais;

VI. - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação; VII - zelar pela estrutura acadêmica do Programa;

VII. - traçar critérios para o credenciamento de professores no Programa, nas categorias permanente, colaborador e visitante;

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro meses), respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Enfermagem será de 04 (quatro) semestres letivos regulares e de Doutorado em Enfermagem será de 08 (oito) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. - tenha concluído todos os créditos;

II. - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III. - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV. - tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V. - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Enfermagem se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§2º - Estudantes especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPG-FEnf nº 02/2021.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, docente permanente, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, como de Doutorado direto para Mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos, de acordo com a Instrução Normativa CPG- FEnf nº03/2021.

§1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I.- ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, de acordo com Instrução Normativa CPG-FEnf nº 09/2021;
- II.- totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;
- III.- ser aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo a Instrução Normativa CPG-FEnf nº04/2021;



IV - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - atender as exigências contidas na Instrução Normativa CPG-FEnf nº 05/2021.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I. - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, de acordo com Instrução Normativa CPG-FEnf nº 09/2021;

II. - totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III. - ser aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas da Instrução Normativa CPG/FEnf nº04/2021;

IV. - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V. - atender as exigências contidas na Instrução Normativa CPG-FEnf nº 05/2021.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

§1º - O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG conforme Instrução Normativa CPG/FEnf nº06/2021.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem.

§1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§2º - Para o aluno que concluir o Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, poderão ser aproveitadas até 10 (dez) créditos das disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas respectivamente nos artigos 14º e 15º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.



Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, escolhida de acordo com os critérios da Instrução Normativa CPG-FEnf nº 07/2021.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015, será escolhida de acordo com o disposto na Instrução Normativa PRPG 01/2021 e na Instrução Normativa CPG-FEnf nº 07/2021.

§1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§2º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Artigo 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela



Comissão de Pós-Graduação e Congregação da FEnf e deverá atender os requisitos da Instrução Normativa CPG-FEnf 08/2021.

§2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no §1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a Instrução Normativa CPG-FEnf 08/2021.

§2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios:

§1º - Professor externo à UNICAMP não poderá ser indicado como orientador principal de aluno de Programa de Pós-Graduação da FEnf, exceto em casos excepcionais, que serão julgados caso a caso pela CPG.

§2º - Entende-se como casos excepcionais os pesquisadores externos de instituições estrangeiras, com liderança acadêmico-científica, que permaneçam no Programa por, pelo menos, 02 (dois) anos no caso do Mestrado e 02 (dois) anos no caso do Doutorado, permitindo renovações, sejam muito experientes, com ótima produção científica e que atuem em áreas que venham complementar aquelas pesquisadas pelo corpo docente da FEnf-Unicamp, trazendo, de fato, uma contribuição significativa ao Programa de Pós-Graduação.

§3º - Mesmo nos casos expostos no parágrafo 2º, é altamente desejável que o pesquisador atue como coorientador, devendo ser justificada a real necessidade da participação do pesquisador externo como orientador principal.



§4º - O número máximo de orientandos por orientador do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Enfermagem deve seguir a Ficha de Avaliação vigente da Área de Enfermagem da CAPES.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela FEnf proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da FEnf, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 69 e 70.